

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV nº 20, de 2020)

Dê-se aos incisos de I a III do *caput* do art. 6º do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2020, da Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 6º**

I - taxa de juros de 2% (dois por cento) ao ano sobre o valor concedido;

II - carência de 12 (doze) meses para início do pagamento, com capitalização de juros durante esse período; e

III - prazo de 42 (quarenta e dois) meses para o pagamento, já incluído o prazo de carência de que trata o inciso II do *caput* deste artigo.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese o caráter meritório do PLV nº 20, de 2020, ainda cabem aperfeiçoamentos ao texto. Um deles diz respeito aos prazos de carência e de pagamento, bem como à taxa de juros dos financiamentos. A razão é bastante simples: nos patamares ora estabelecidos, imporão um pesado fardo aos beneficiários no delicadíssimo período de recapitalização de seus negócios. Afinal, o mais provável é que passado o pior da crise, a atividade econômica seja retomada em ritmo lento, particularmente em razão da baixa demanda agregada.

Por esta razão, propomos a presente emenda, que aumenta os prazos de carência e de pagamento em seis meses, além de reduzir os juros dos empréstimos de 3,75% para 2% ao ano.

Para seu acolhimento, contamos com o apoio dos senhores e das senhoras Parlamentares.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

